

Município de Sardoal
Câmara Municipal

EMPREITADA
DE OBRAS PÚBLICAS

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS - TAGUS - MERCADO MUNICIPAL
DE SARDOAL

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO URGENTE
EMPREITADA DE OBRAS PUBLICAS**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS - TAGUS - MERCADO MUNICIPAL
DE SARDOAL**

Preço Base : **94.218,86€**

ÍNDICE:

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - Identificação do Concurso e consulta do processo de concurso.

Artigo 2º - Qualificação dos concorrentes

Artigo 3º - Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

Artigo 4º - Forma da Proposta

Artigo 5º - Critério de Avaliação das Propostas para Adjudicação

Artigo 6º - Inspeção do Local de Trabalhos

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 7º - Prazo entrega das propostas

Artigo 8º - Proposta com variantes ao projeto

Artigo 9º - Proposta Base

Artigo 10º - Prazo de execução e valor para efeitos de concurso

Artigo 11º - Exclusão das propostas

SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO

Artigo 12º - Escolha do adjudicatário

Artigo 13º - Notificação da Escolha do Adjudicatário

Artigo 14º - Anulação da Adjudicação

Artigo 15º - Causas de não Adjudicação

SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 16º - Seguros

Artigo 17º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução

SECÇÃO V - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 18º - Documentos de Habilitação

Artigo 19º - Documentos que instruem a proposta

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Legislação Aplicável

Artigo 21º - Comunicações e Notificações

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1.1.- O presente concurso tem a designação de “**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS - TAGUS - MERCADO MUNICIPAL DE SARDOAL**”

1.2 - A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Sardoaal.

1.3 – O titular do órgão que toma a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara, no uso das competências próprias que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.06, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08.06, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29.01 que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.4 – Plataforma Eletrónica

a) O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.pt, com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela Empresa ACINGOV Plataforma Eletrónica, de Compras Públicas SA.

b) O acesso à referida plataforma eletrónica permite efectuar proposta. Para ter acesso à plataforma, deverá efectuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. ou contacte o Serviço de gestão de Clientes da empresa Acingov.pt, através do número 707 451 45.

c) Não é necessário o interessado efectuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Acingov.pt

ARTIGO 2º

QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

1 – Serão admitidos ao concurso os concorrentes titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as seguintes habilitações:

- 1ª Subcategoria da **1ª categoria**, na classe correspondente ao valor global da proposta;
- 2ª, 4ª, 5ª, e 8ª subcategoria da **1ª categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- 1ª, 9ª, 10ª subcategoria da **4ª categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- 1ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª subcategoria da **5ª categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem

2 – Os consórcios externos de empresas, constituídos nos termos do Artigo 3º deste Programa de Procedimento, aproveitam das autorizações das associadas, devendo, pelo menos, a classe de uma delas cobrir o valor total da proposta.

3 – Podem também ser admitidos ao concurso os concorrentes seguintes:

- a) Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, que apresentem, perante o dono da obra, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia;
- b) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que apresentem, perante o dono da obra, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia, nos termos do mesmo Acordo respetivos instrumentos de aplicação, e que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os concorrentes do espaço económico europeu que não apresentem os requisitos referidos nas alíneas anteriores, bem como os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse Acordo.

ARTIGO 3.º

MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

1 – Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou consórcio, terá de ser autorizada previamente pelo dono da obra, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3 – Todas as empresas constituintes de agrupamento ou consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos que lhe são aplicáveis.

4 – No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

5 - Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o agrupamento ou consórcio, deverá apresentar juntamente com os documentos, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 4º

FORMA DA PROPOSTA

- 1 - A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo (Anexo III), será redigida em língua portuguesa.
- 2 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
- 3 - A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.pt .
- 4 – A proposta de preço deverá ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
- 5 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.
- 6 – A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho, permitirá excluir a proposta de preço, apresentada a concurso.

ARTIGO 5º

CRITÉRIO DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação da proposta, será feita á de mais baixo preço de acordo com a alínea b) do nº 1 do art.º 74º do Decreto-Lei 18/2008, na sua atual versão (CCP).

ARTIGO 6º

INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

- 1 – Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.
- 2 – Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.
- 3 – Os concorrentes deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária, ferroviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonais existentes. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal, deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no valor da empreitada.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

ARTIGO 7º PRAZO E ENTREGA DE PROPOSTAS

1 - As propostas e os documentos que a instruem, serão entregues até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do 10º dia, na plataforma eletrónica da Acingov.pt, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

- a) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica;
- b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.pt, de acordo com o mencionado no art.º 4º do presente programa de procedimento.

2 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período 10 dias contados da data limite para a sua entrega.

3 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2009 de 29 de Julho.

ARTIGO 8º PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

1 – Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 9º PROPOSTA BASE

1 – As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.

ARTIGO 10º PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR PARA EFEITOS DO CONCURSO

1 – O prazo máximo de execução da empreitada é de **120 dias**, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados.

2 – O valor para efeito do concurso (Preço base) é de **94.218,86€** (noventa e quatro mil duzentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

ARTIGO 11º EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam assinadas pelos concorrentes ou seus representantes com poder para tal;

- b) Não contenham os elementos exigidos;
- c) Sejam apresentadas com variantes ou com alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
- d) Se verifique a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) O preço contratual seria superior ao preço base;
- f) Apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no Artigo 71º do Código dos Contratos Públicos;
- g) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) Evidenciem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 12º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1 – Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 13º NOTIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos deste Programa de Procedimento;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do Código dos Contratos Públicos, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

ARTIGO 14º ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por fato que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de Habilitação) que lhe seja exigida;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida;
- c) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato.

2 – Nos casos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante pode decidir pela adjudicação ao concorrente sucessivamente ordenado para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 15º **CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1 – Poderá não haver lugar à adjudicação com base nos fundamentos previstos no artigo 79 do CCP.

2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 16º **SEGUROS**

1 – O Adjudicatário deverá ser tomador dos seguros estabelecidos na cláusula 38ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 17º **MINUTA DO CONTRATO, NOTIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO**

1 – A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

2 – No caso de o adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deverá, ainda apresentar o respetivo contrato.

No contrato ficarão indicados os trabalhos a realizar em regime de subempreitada, a identidade dos respetivos subempreiteiros e as condições relativas aos correspondentes pagamentos, prazos, qualidade dos trabalhos, preços e respetiva revisão.

3 - Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que figurem no contrato ou que entretanto venham a ser autorizadas pelo dono da obra, as quais serão realizadas nas condições para as mesmas estabelecidas e nos termos dos artigos 383.º Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 – O dono da obra notificará o adjudicatário do dia, local e hora de assinatura do contrato.

5 - O valor da caução é de 5% do preço contratual, sendo efetuado reforço da mesma no montante de 5% a ser deduzido às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos.

6 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

7 - Modo de prestação da caução:

7.1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

7.2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

7.3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Sardoal, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7.4 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

7.5 – Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

7.6 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7.7 – Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

SECÇÃO V – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 18º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do presente programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro;

- c) Alvarás ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- d) Se for o caso, alvarás ou título de registo da titularidade de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes e indicados na proposta;
- e) No caso de se tratar de adjudicatário ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que não seja titular do alvará ou do título de registo atrás referidos deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) O documento referido na alínea c) do nº 1, tem que ser apresentado por todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção;
- c) É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto a alínea e) do nº 1.

5 – Os documentos de habilitação (art.º 81º CCP), serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

ARTIGO 19º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1 – A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa.
- b) Proposta de preço assinada pelo concorrente ou seu representante, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente programa.
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;

- d) Declaração assinada pelo concorrente ou seu representante com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás para efeito da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
- e) Plano de trabalhos que defina detalhadamente:
 - e.1) A sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas;
 - e.2) Os meios humanos a afetar à execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas;
 - e.3) Os equipamentos a afetar à execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas;
 - e.4) Plano de pagamentos elaborado de acordo com a previsão mensal dos trabalhos a executar na empreitada, com valores mensais e acumulados.
- f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- g) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
- h) Se for o caso, declaração subscrita por si e por cada um dos subempreiteiros, contendo o valor e a natureza dos trabalhos objeto da subempreitada.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual versão e demais legislação aplicável.

ARTIGO 21º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Todas as notificações e comunicações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma Acingov.pt.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31-08-2017

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentocriminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Modelo da proposta
Anexo III
[a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Programa do Procedimento]

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), . . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.